LEI MUNICIPAL Nº 481/2005, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROMOVER DESPESA JUNTO A CAMPANHA DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL PROMOVIDA PELA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover Despesa não prevista no Orçamento Geral do Município, para o Exercício de 2005, até o valor de R$ 1.660,00 (Um Mil, Seiscentos e Sessenta Reais), junto a Campanha de Desenvolvimento Comercial Local, promovida pela Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL.

Art. 2º - A Despesa autorizada por esta Lei será efetuada para expedição de Cartazes e Panfletos da Campanha e correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	**03 – Secretaria de Administração**
Unidade Orçamentária	**01 – Secretaria de Administração**
Projeto/Atividade	**2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração**
Elemento Despesa	**3.3.90.30.00.00.00.00.0080 – Material de Consumo**
	R$ 1.660,00 (Um Mil, Seiscentos e Sessenta Reais)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, 04 de novembro de 2005.

ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Administração e Finanças